

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II**

**CLEIDE CALGARO**

**FABRÍCIO VEIGA COSTA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito civil contemporâneo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa

Cleide Calgaro – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-185-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II

---

#### **Apresentação**

Os desafios contemporâneos enfrentados pela sociedade globalizada, especialmente no que tange a cooriginariedade das esferas públicas e privadas, tem gerado ressignificações na forma clássica outrora estabelecida para o entendimento do direito privado. Significa dizer que o direito civil, que até então se destinava, apenas, a regular relações jurídicas entre particulares, assumiu novas diretrizes e papéis, haja vista os aspectos publicísticos e constitucionais que passaram a ser utilizados como parâmetro hermenêutico do seu entendimento crítico-epistemológico.

Nesse sentido, a constitucionalização do Direito Civil e o advento do princípio da dignidade da pessoa humana; o dirigismo contratual; o controle e monitoramento do direito fundamental à liberdade de expressão nas redes sociais e o compromisso com a isonomia contratual, são alguns dos aspectos que devem ser utilizados como referencial para a compreensão da importância do fenômeno da despatrimonialização do Direito Civil. Além disso, a sistematização jurídico-legal dos direitos da personalidade veio com o objetivo de proteger o patrimônio imaterial das pessoas humanas, de modo a evidenciar, com mais clareza e objetividade, o novo papel assumido por essa área da ciência do Direito.

Nesse contexto propositivo, a escola da exegese e as interpretações literais do texto legal, foram substituídas por uma visão sistêmico-constitucionalizada do direito civil, que passou a ser visto como um recinto que privilegia debates acadêmicos que ultrapassam a clássica premissa voltada a regular as relações privadas.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, sobre diversas questões relacionadas ao estudo crítico-constitucionalizado-democrático do direito civil. As problematizações científicas apresentadas evidenciaram a importância social, política e jurídica das questões debatidas, despertando a curiosidade epistemológica e expondo a existência de outros tantos temas que serão objeto de análise em pesquisas futuras.

As produções acadêmicas apresentadas possibilitam a reflexão sobre o papel de vários agentes sociais, perpassando por diversas relações de opressão, de violação de direitos, que merecem ser combatidas, por meio da operacionalização de algumas ações concretas no âmbito público e privado.

Os trabalhos submetidos e debatidos, advêm de diversas regiões do Brasil, e aqui os apresentamos, considerando suas temáticas transdisciplinares.

No trabalho de Débora Segato Kruse, intitulado INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS NO CAMPO DA RESPONSABILIDADE CIVIL BRASILEIRA, foram problematizadas discussões que perpassaram pelo estudo crítico dos reflexos da utilização da inteligência artificial no contexto da responsabilidade civil, como é o caso, por exemplo, do uso de robôs em cirurgias, questão essa que permeia a ressignificação da responsabilidade civil do médico.

No trabalho de autoria de Carlos Roberto de Oliveira Júnior, sob orientação do professor doutor Sérgio Henriques Zandoná Freitas, intitulado JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E A USUCAPIÃO. A EFICÁCIA OU NÃO DA AQUISIÇÃO PRESCRITIVA QUANDO PROPOSTA POR HERDEIRO EM FACE DE COERDEIROS, foi debatido sistematicamente a questão da posse ad usucapionem e a mera detenção como aspectos relevantes ao instituto da usucapião requerida por herdeiro em face de coerdeiros.

Na sequência, foi apresentado o trabalho intitulado LEI DA LIBERDADE ECONÔMICA E IMPACTOS NA INTERPRETAÇÃO DOS CONTRATOS DE NATUREZA CIVIL, de autoria de Amanda Donadello Martins, momento em que foram levantadas discussões acerca do dirigismo contratual, tendo como referencial o direito fundamental à liberdade econômica no âmbito dos contratos firmados entre particulares.

No trabalho de autoria de Amanda Dalila Parreiras, intitulado O NOVO DIVÓRCIO E O FIM DA SEPARAÇÃO JUDICIAL: UMA PERSPECTIVA EXTRAJUDICIAL, evidenciou-se que com o advento da Emenda Constitucional 66 não é possível afirmar que houve a extinção do instituto jurídico da separação, haja vista o princípio da autonomia privada, corolário do direito fundamental à liberdade de escolha.

O trabalho intitulado O SUPOSTO CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS: LIMITES E VIOLAÇÕES DA AUTONOMIA DA VONTADE NAS REDES SOCIAIS, de autoria de Renato Nonato Xavier Sobrinho e Rafaela Lamêgo e Aquino

Rodrigues de Freitas, problematizou o estudo do direito fundamental ao livre consentimento quanto ao tratamento de dados pessoais nas redes sociais, e seus desdobramentos no campo do direito civil.

Na pesquisa desenvolvida por Fabricio Manoel Oliveira, cujo título atribuído foi OS EFEITOS JURÍDICOS DA RECONCILIAÇÃO FÁTICA ENTRE TESTADOR E DESERDADO, foram trazidas reflexões no campo do direito sucessório, especificamente no que tange à problemática da reconciliação fática entre o testador e o deserddado.

Em seguida, foi apresentado o trabalho intitulado OS IMPACTOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS CIVIS: BREVE ABORDAGEM ACERCA DA APLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO, de autoria Leonardo Yan do Rosário Farias, sob orientação da professora Christine Da Silva Cruz Alves, momento em que se discutiu o equilíbrio das relações contratuais no contexto do princípio da razoabilidade.

No pôster apresentado por Jamile Matos Silva, intitulado PANDEMIA É MESMO “CASO FORTUITO”? BREVE REFLEXÃO SOBRE A TEORIA DA QUEBRA DA BASE OBJETIVA DO NEGÓCIO E A CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS, discutiu-se a natureza jurídica da PANDEMIA DO COVID-19 e seus reflexos e desdobramentos no contexto das relações contratuais regidas pelo direito civil contemporâneo.

No pôster intitulado PARA ALÉM DA LEGALIDADE: RELEITURA DOS DIREITOS DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE ANTE O DIREITO CIVIL CONSTITUCIONAL, de autoria de Mathaus Miranda Maciel e Ana Flávia Ananias Almeida, abordou-se a privacidade e a intimidade como direitos da personalidade, de cunho imaterial, problematizando-se o seu exercício no contexto das relações privadas.

Na pesquisa de autoria de Raquel Luiza Borges Barbosa e Helena Gontijo Duarte de Oliveira, intitulada RESPONSABILIDADE CIVIL DE INFLUENCIADORES DIGITAIS POR PUBLICIDADES FEITAS EM MÍDIAS SOCIAIS NA SOCIEDADE DE EXPOSIÇÃO, foi

apresentada relevante discussão, muito atual, sobre a responsabilidade civil dos influenciadores digitais quanto a produtos e serviços por eles anunciados em mídias sociais.

O penúltimo trabalho apresentado é de autoria de Leonardo Lucas Almeida Rodrigues, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL DOS VEÍCULOS AUTÔNOMOS: A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E NOVOS DESAFIOS JURÍDICOS, foram debatidas questões relacionadas à inteligência artificial e os seus desdobramentos no campo do Direito Civil, especialmente no que tange à proteção do patrimônio imaterial das pessoas humanas.

O último pôster apresentado é de autoria de Marina Silveira de Freitas Piazza, intitulado RESPONSABILIDADE CIVIL POR ABANDONO AFETIVO NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: COMO FIXAR UM QUANTUM INDENIZATÓRIO?, tema de relevante discussão porque problematiza o debate da patrimonialização do afeto no âmbito das relações familiares.

Ao observar as pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de DIREITO CIVIL CONTEMPORÂNEO II, é possível concluir que a pesquisa jurídica se faz necessária no contexto nacional, para a reflexão sobre as assimetrias existentes nas relações privadas, e, principalmente para buscar alternativas jurídicas possíveis para a efetivação dos direitos fundamentais garantidos à pessoa humana.

Profa. Dra. Cleide Calgaro – PPGD Universidade Caxias do Sul

Prof. Dr. Fabricio Veiga Queiroz – PPGD Universidade de Itaúna

# HOLDING FAMILIAR: UMA NOVA PERSPECTIVA PARA O DIREITO SUCESSÓRIO

Henrique Barros Ferreira  
André Reale

## Resumo

**INTRODUÇÃO:** Sabe-se que o Direito Sucessório, assim como os demais ramos do Direito, deve se adequar às novas tendências de mercado, de modo que o cidadão brasileiro esteja cada vez mais resguardado e protegido. Para que isso aconteça, é preciso que a forma antiquada de inventário e partilha seja substituída por um novo método de transmissão de bens, que atenda com mais eficiência os futuros herdeiros. E esse novo método é a Holding Familiar. **PROBLEMA DE PESQUISA:** Como adequar o Direito Sucessório às demandas contemporâneas? Quais as possibilidades de substituição da morosa e obsoleta administração estatal no Direito Sucessório por métodos privados mais eficientes? E quais seriam as vantagens dessa substituição? A partir da presente pesquisa, pode-se inferir que as já mencionadas Holdings Familiares seriam perfeitamente adequadas às demandas sucessórias contemporâneas, visto que tal instituto consegue sanar os problemas desse ramo do Direito, tornando-o bem mais rápido e prático. O termo “holding” pode ser entendido como uma sociedade que objetiva participar de outras sociedades como sócia ou acionista, ao invés de exercer uma atividade produtiva ou comercial própria. Especificamente, a Holding Familiar define-se por uma empresa patrimonial constituída com a finalidade específica de administrar o patrimônio de uma ou mais pessoas físicas. Ou seja, ao invés de as pessoas físicas possuírem bens em seus próprios nomes, passam a possuí-los através de uma pessoa jurídica: a empresa patrimonial. A implementação dessa prática é totalmente viável, ainda que por um custo financeiro elevado, haja vista que seus benefícios tributários e sua maior agilidade claramente compensam o investimento. Verifica-se vantajosa a adoção da Holding Familiar uma vez que tal método propicia a realização de uma blindagem patrimonial, bem como planejamento tributário e sucessório. **OBJETIVOS:** Revelar a necessidade de se aplicar métodos de planejamento que correspondam com as demandas hodiernas, e que possam superar as lacunas deixadas pelo Direito Sucessório “tradicional”. **METODOLOGIA DE PESQUISA:** O presente ensaio adotou uma metodologia de pesquisa exploratória, através de estudos de casos e obras bibliográficas, por meio da análise qualitativa de dados e conteúdo, visando uma apuração teórica e interpretativa do tema em questão. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** Dentre os efeitos alcançados pelos sócios da Holding Familiar podemos mencionar primeiramente a blindagem patrimonial, que impede, via de regra, que os bens da empresa sejam atingidos por contingências externas. Já o planejamento tributário é aquele em que a carga tributária sofrida por aquela respectiva pessoa jurídica é bem inferior aos tributos existentes contra uma pessoa física que segue os padrões habituais do Direito Sucessório. É a famosa “elisão fiscal”, que diz respeito à redução da carga tributária de maneira lícita. Por

fim, é importante ressaltar que sua exequibilidade demanda um alto investimento econômico, o que impossibilita sua adequação aos diversos nichos de mercado, mas para aqueles que confiam na sua eficiência podemos salientar que seus custos, ainda que elevados, conseguem ser melhores do que no inventário tradicional. Além disso, na medida em que esse procedimento se torna mais popular, é evidente que seus custos tendem a ser mais acessíveis, afinal, o mercado opera pela Lei da Oferta e da Procura.

**Palavras-chave:** Direito de Família, Direito Empresarial, Planejamento Patrimonial, Sucessões

### **Referências**

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília:

Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br.htm>. Acesso em: 09 mar. 2020.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em: 09 mar. 2020.

TARTUCE, Flávio. Direito civil: lei de introdução e parte geral. 12. ed. rev., atual. e ampl. Rio

de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro Direito das Sucessões. São Paulo:

Saraiva, 2017.

PELUSO, Cesar; DE GODOY, Luiz Claudio Bueno; LOUREIRO, Francisco Eduardo; BDINE

JR., Hamid Charaf; AMORIM, José Roberto Neves; FILHO, Marcelo Fortes Barbosa;

ANTONINI, Mauro; FILHO, Milton Paulo De Carvalho; ROSENVALD, Nelson; DUARTE,

Nestor. Código Civil Comentado. São Paulo: Manole, 2016.

Holding Patrimonial Familiar: o que é e quais as vantagens em constituí-la? Disponível

em: <https://www.garrastazu.adv.br/holding-patrimonial-familiar-o-que-e-e-quais-asvantagens->

em-constitui-la Acesso em: 17 de março de 2020.

Entenda a definição de holding familiar. Disponível em:

<https://www.moraesjradv.com.br/publicacoes/entenda-a-definicao-de-holding-familiar/>

Acesso em: 17 de março de 2020.

Conheça as vantagens de uma Holding Familiar. Disponível em:

<http://w1consultoria.com.br/conheca-as-vantagens-de-uma-holding-familiar/> Acesso em: 17 de

março de 2020.